

DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO

PEÇA Nº: C006022 – Peça Prático-Profissional

ITEM DO PROGRAMA: Agravo de Instrumento

ENUNCIADO

Felipe das Neves, 20 anos, portador de grave deficiência mental, vem procurá-lo, juntamente com seu pai e responsável, eis que pretendeu adquirir um carro, para ser dirigido por terceiro, a fim de facilitar sua locomoção, inclusive para tratamentos a que se submete semanalmente. Entretanto, o Delegado da Delegacia Regional Tributária negou-lhe o benefício que buscava usufruir, para não pagar ICMS e IPVA. Este benefício está previsto na Lei WWW/00, a qual dispõe: “os portadores de deficiência poderão adquirir veículo automotivo com isenção integral de ICMS e IPVA, sendo os carros de produção nacional, com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso exclusivo do adquirente portador de paraplegia, impossibilitado de usar os modelos comuns.”

Foi impetrado Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para que Felipe obtivesse o benefício pretendido. Entretanto, o Juízo negou a liminar, referindo que não se vislumbra a presença de fumaça do bom direito em que se arrime o pleito liminar referido pelo Impetrante. O fundamento foi o de que a norma isentiva tem caráter excepcional e se aplica apenas aos portadores de deficiência física e não aos portadores de deficiência mental. Além disso, segundo a decisão, a norma pressupõe que o beneficiário da isenção esteja apto a dirigir, tanto que é concedido para contrabalançar as despesas na adaptação do carro. Trata-se, primeiramente, de opção legislativa que não cabe ao intérprete superar. Igualmente, não demonstrado qualquer perigo na demora da solução do caso, afirmou a decisão.

Na qualidade de advogado de Felipe, e ciente de que já vencido o prazo para a interposição de eventuais Embargos de Declaração, mas não superado 10 (dez) dias da data da publicação da decisão, elabore o recurso cabível da decisão que negou a liminar, apresentando todos os fundamentos necessários à melhor defesa do interesse de Felipe, tanto no que pertine ao direito a ser aplicado, quanto à sua interpretação.

(Valor: 5,0)

GABARITO COMENTADO

1) O recurso adequado é o agravo de instrumento, haja vista se estar diante de decisão interlocutória. Para se evitar dúvidas o enunciado mostra que não há mais prazo para embargos de declaração, e evidencia que ainda resta prazo para o recurso próprio mencionado.

2) Direcionamento ao Tribunal de Justiça;

- 3) Qualificar Agravante: Felipe das Neves, portador de grave deficiência mental, representado por.....
Agravado: ente público a cujos quadros pertença a Autoridade coatora; a autoridade impetrada no MS; Juízo da Vara Cível ou Vara de Fazenda Pública;
- 4) Fatos: solicitação do benefício e recusa do Delegado da Delegacia Regional Tributária. Indeferimento da Medida Liminar no Mandado de Segurança;
- 5) A antecipação dos efeitos da tutela recursal: o cabimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, que teria por efeito prático o deferimento da liminar pleiteada no Mandado de Segurança, e que foi indeferida pela decisão agravada, tem amparo no Art. 527, inciso III, do CPC;
- 6) **O fundamento jurídico deve ser o de que** o veículo a ser adquirido por deficiente mental, ainda que seja para ser dirigido por terceiro, porque a sua deficiência o impede de dirigir, deve receber a benesse pretendida, qual seja, a de isenção do tributo estadual, sob pena de se dar tratamento manifestamente desigual a tais deficientes. A negativa de tal benefício e a aplicação da regra da forma sustentada pela Fazenda implica tratamento diferenciado (mais gravoso) a pessoa que apresenta deficiência incapacitante análoga à física. A isenção deve ser interpretada de acordo com o que preceitua o Art. 111, II, do CTN, desde que tal interpretação não afronte o princípio da isonomia. O candidato deverá defender a prática da interpretação sistemática e teleológica da norma isentiva, de modo a conciliar a legislação tributária com o texto constitucional, que propugna a integração social do deficiente e a eliminação de todas as formas de discriminação (Art. 227, §1º, II, CR/88), bem como a eliminação de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (Art. 150, II, CR/88);
- 7) **Pedido de conhecimento e provimento do recurso para ser deferida a pretensão liminar constante no mandado de segurança.**
- 8) Deve ainda o recurso fazer menção ao fato de que estão sendo anexadas as peças obrigatórias para a instrução do Agravo de Instrumento (ou, alternativamente, a cópia integral dos autos judiciais a partir dos quais foi formado o instrumento).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**EXAME DE ORDEM**DISCIPLINA: **DIREITO TRIBUTÁRIO****DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento ao Tribunal de Justiça (0,10)	0,00/0,10
Nome do agravante (0,05), indicação do seu representante legal (0,10) e qualificação (0,05)	0,00/0,05/0,10/0,15/0,20
Indicação (0,10) e qualificação do agravado (0,10)	0,00/0,10/0,20
Atendimento ao disposto no Art 524, III mediante indicação do nome e endereço dos advogados (0,10)	0,00/0,10
Descrição dos Fatos: deficiência e necessidade de locomoção. Solicitação do benefício e recusa do Delegado da Delegacia Regional Tributária. Indeferimento da Medida Liminar no Mandado de Segurança (0,10);	0,00/0,10
Cabimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal (0,10), com demonstração da existência dos requisitos para que seja deferida a liminar que havia sido negada pela decisão recorrida (0,40), Art. 527, inciso III, do CPC (0,20). Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua.	0,00/0,10/0,30/0,50/0,70
Princípio da isonomia tributária, já que não se pode estabelecer diferença entre o deficiente físico e o mental (0,80), com fundamento no Art. 150, II da CRFB (0,20). Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua.	0,00/0,80/1,00
O objetivo da Constituição é permitir maior mobilidade e integração social ao deficiente (0,30), nos termos do Art. 227, § 1º, II, da CF (0,20) Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua	0,00/0,30/0,50
Interpretação da regra do Art. 111, I e/ou II, do CTN (0,50) e utilização do método teleológico e sistemático de modo a permitir a concessão do benefício ao seu cliente (0,50).	0,00/0,50/1,00
Requerimento para que seja ouvido o Ministério Público (0,10)	0,00/0,10
Pedido de antecipação da tutela recursal para a concessão de liminar (0,35)	0,00/0,35
Pedido de provimento do recurso para reforma da decisão combatida (0,35)	0,00/0,35
Menção ao fato de que estão sendo anexadas as peças obrigatórias para a instrução do Agravo de Instrumento (ou, alternativamente, a cópia integral dos autos judiciais a partir dos quais foi formado o instrumento).	0,00/0,20
Fechamento da Peça: (0,10) Data, Local, Advogado, OAB ... nº...	0,00/0,10

DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO Nº: **B006112 – Questão 1**

ITEM DO PROGRAMA: . Contribuinte; Responsabilidade Tributária

ENUNCIADO

João, de apenas 3 anos de idade, recebeu por herança apartamento que foi devidamente registrado em seu nome. Ao receber a primeira notificação para o pagamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do referido imóvel no início de 2013, os pais de João deixam de efetuar o recolhimento do tributo por entender que a cobrança seria improcedente, em razão da incapacidade civil do proprietário do imóvel.

Diante deste caso, responda de forma fundamentada:

- A) O entendimento dos pais de João está correto? (Valor 0,60)**
- B) O Fisco poderia cobrar o tributo diretamente dos pais de João? (Valor 0,65)**

GABARITO COMENTADO

A questão aborda o tema contribuinte e responsabilidade tributária.

A. Inicialmente o candidato deverá indicar que o entendimento dos pais de João não está correto, tendo em vista que a condição de contribuinte independe da capacidade civil, na forma do artigo 126, I, do Código Tributário Nacional.

B. Além disso, cabe ao candidato afirmar que o Fisco poderia cobrar o tributo dos pais de João, tendo em vista a responsabilidade dos pais em relação aos tributos devidos por seus filhos menores, determinada pelo Art. 134, I, do Código Tributário Nacional.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**EXAME DE ORDEM**DISCIPLINA: **DIREITO TRIBUTÁRIO****DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

ITEM	PONTUAÇÃO
<p>A - O entendimento dos pais de João não está correto, tendo em vista que a condição de contribuinte independe da capacidade civil (0,40), na forma do Art. 126, I, do Código Tributário Nacional (0,20).</p> <p>Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua</p>	0,00/0,40/0,60
<p>B - O Fisco poderia cobrar o tributo dos pais de João em razão da responsabilidade destes em relação aos tributos devidos por seus filhos menores (0,45) determinada pelo Art. 134, I, do Código Tributário Nacional (0,20).</p> <p>Obs.: Será considerada correta uma resposta negativa, desde que o examinando utilize como premissa o fundamento de que não demonstrada a impossibilidade de exigência de obrigação principal pelo contribuinte (João) (0,45) determinada pelo Art. 134, I, do Código Tributário Nacional (0,20).</p> <p>Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua</p>	0,00/0,45/0,65

DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO Nº: **B006115 – Questão 2**

ITEM DO PROGRAMA: . Decadência; Repetição de Indébito

ENUNCIADO

A empresa XYZ deixou de declarar e pagar imposto sobre a renda, devido no ano calendário 2006. No início de 2013, a empresa decidiu incluir todos os valores não declarados e não pagos em um parcelamento previsto em lei federal assinando, para tanto, termo de confissão de dívida.

Após quitação integral do parcelamento, a empresa XYZ percebeu que, antes mesmo da inclusão dos valores no referido programa, os débitos já tinham sido atingidos pela decadência, tendo em vista que em nenhum momento houve a constituição do crédito através do lançamento.

Diante disso, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Considerando o instrumento de confissão de dívida assinado pelo contribuinte, bem como a quitação integral do tributo, é possível que o contribuinte pleiteie a restituição dos valores que foram atingidos pela decadência? (Valor 0,80)

B) Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação não pago e não declarado, que dispositivo do Código Tributário Nacional é aplicável para regular a contagem do prazo para o Fisco realizar o lançamento? (Valor 0,45)

GABARITO COMENTADO

A questão envolve conhecimentos do examinando sobre lançamento, decadência e direito de repetição do indébito.

A. O examinando deve afirmar que a decadência é forma de extinção do crédito tributário, incidindo, neste caso, o disposto no Art. 173, I, do Código Tributário Nacional. Nesse contexto, o instrumento de confissão de dívida assinado pelo contribuinte não tem o condão de restabelecer o crédito tributário, havendo inclusive entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo. Sendo assim, é possível que a pessoa jurídica “XYZ” pleiteie a restituição dos valores que foram atingidos pela decadência.

B. O prazo é regido pelo Art. 173, I, do Código Tributário Nacional. Conforme assentado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo: *“O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo não ocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito”*.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**EXAME DE ORDEM**DISCIPLINA: **DIREITO TRIBUTÁRIO****DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

ITEM	PONTUAÇÃO
<p>A - É possível pleitear a restituição dos valores, pois a decadência é forma de extinção do crédito tributário (0,30), conforme disposto no Art. 173, I, ou Art. 156, V do Código Tributário Nacional (0,20) e o instrumento de confissão de dívida assinado pelo contribuinte não é capaz de constituir o crédito tributário nem de restabelecer a sua exigibilidade (0,30).</p> <p>Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não pontua</p>	0,00/0,30/0,50/0,60/0,80
<p>B - O prazo é regido pelo Art. 173, I, do Código Tributário Nacional, havendo inclusive posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo. (0,45)</p>	0,00/0,45

DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO Nº: **B006118 – Questão 3**

ITEM DO PROGRAMA: Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória; Obrigação Tributária.

ENUNCIADO

Determinada instituição de educação sem fins lucrativos foi autuada pelo Estado “X”, em razão do descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação estadual. No caso, a obrigação acessória consistia em manter o livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Em sua defesa administrativa, a entidade sustentou que, por gozar de imunidade tributária, nos termos do Art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República, e por não ser contribuinte do ISSQN, não estava obrigada a manter o livro de registro do referido imposto.

A tese sustentada na defesa apresentada pela entidade imune é procedente? Responda de forma fundamentada. (Valor: 1,25)

GABARITO COMENTADO

A obrigação tributária acessória, nos termos do Art. 113, §2º do CTN, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Ou seja, o objetivo das obrigações tributárias acessórias é conferir meios para que a Administração Tributária possa fiscalizar o devido cumprimento de uma obrigação principal (de pagar o tributo).

Diferentemente do que ocorre no Direito Privado, a obrigação tributária acessória não depende da existência de uma obrigação tributária principal nem a ela se subordina. A referida “acessoriedade” decorre desse caráter instrumental dessa espécie de obrigação, para fins de controle do cumprimento da obrigação principal. São deveres instrumentais autônomos em relação à obrigação principal, estabelecidos com a finalidade de viabilizar a fiscalização do cumprimento das obrigações principais. Assim, obrigação tributária acessória é autônoma em relação à obrigação principal, como se pode verificar no Art. 175, parágrafo único, e no Art. 194, parágrafo único, todos do CTN. Em razão dessa autonomia, os efeitos da imunidade podem restringir-se às obrigações tributárias principais, não dispensando a entidade imune de cumprir obrigações acessórias eventualmente previstas na legislação, conforme estabelece o Art. 9º, inciso IV, alínea “c”, c/c Art. 14, inciso III, todos do CTN. Assim, no caso em tela, em razão de previsão legal, a imunidade tributária da instituição de educação não dispensava a obrigação de manter livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Portanto, a tese apresentada na defesa da instituição imune é improcedente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**EXAME DE ORDEM**DISCIPLINA: **DIREITO TRIBUTÁRIO****DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

ITEM	PONTUAÇÃO
<p>Não, a obrigação tributária acessória não depende da existência de uma obrigação principal, nem a ela se subordina (0,40), razão pela qual a entidade imune deve cumprir obrigações acessórias eventualmente previstas na legislação (0,60), conforme estabelece Art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República (0,15) c/c Art. 14, inciso III, ou Art. 113, §2º do CTN. (0,10).</p>	0,00/0,40/0,50/0,55/0,60/
<p>Obs.: A tese desenvolvida pela entidade imune pode ser considerada procedente, pois o Estado não teria legitimidade para instituir e exigir obrigação acessória com relação a um tributo de competência municipal, (0,40) tendo em vista que as obrigações acessórias são instituídas no interesse da fiscalização dos tributos de competência do Ente competente para sobre elas legislar (0,60), com indicação do art. 156, da CR88 (0,15) c/c art. 113, §2º do CTN) (0,10).</p>	0,65/0,70/0,75/0,85/1,00/1,10/1,15/ 1,25

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

EXAME DE ORDEM

DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO Nº: **B006120 – Questão 4**

ITEM DO PROGRAMA: Legislação Tributária; Competência Tributária; Competência Residual da União; Espécies Tributárias: impostos.

ENUNCIADO

O Presidente da República editou Medida Provisória estabelecendo normas gerais sobre o imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), relativamente ao seu fato gerador, base de cálculo e contribuintes. Partindo da premissa de que estão preenchidos os requisitos de relevância e urgência, responda aos itens a seguir, de forma fundamentada, indicando os dispositivos legais pertinentes.

A) Pode uma Medida Provisória do Presidente da República estabelecer normas gerais sobre o imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), tal como a acima referida? (Valor: 0,70)

B) Inexistindo normas gerais relativas ao imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), podem os legisladores estaduais definir, no âmbito de suas competências, e observados os limites impostos pela Constituição Federal, o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes desse imposto? (Valor: 0,55)

GABARITO COMENTADO

A. Não. De acordo com o Art. 146, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, definindo, inclusive em relação ao IPVA, os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. Como o Art. 62, § 1º, inciso III, da Constituição da República, veda a edição de Medidas Provisórias em relação a matéria reservada à Lei Complementar, conclui-se que uma Medida Provisória não pode veicular normas gerais sobre o IPVA.

B. Sim. Inexistindo normas gerais relativas ao imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), o legislador estadual, no contexto da competência concorrente, exerce competência plena sobre a matéria, nos termos do Art. 24, § 3º, da Constituição da República e Art. 34, § 3º, do ADCT.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**EXAME DE ORDEM**DISCIPLINA: **DIREITO TRIBUTÁRIO****DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**

ITEM	PONTUAÇÃO
A1 – Não. Cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, definindo, inclusive em relação ao IPVA, os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. (0,25), de acordo com o Art. 146, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República (0,10)	0,00/0,25/0,35
A2 – Uma Medida Provisória não pode veicular normas gerais sobre o IPVA, por se tratar de matéria reservada à Lei Complementar (0,25), nos termos do Art. 62, § 1º, inciso III da CF88 (0,10).	0,00/0,25/0,35
B - Sim. Inexistindo normas gerais relativas ao imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), o legislador estadual, no contexto da competência concorrente, exerce competência plena sobre a matéria (0,30), nos termos do Art. 24, § 3º, da Constituição da República (0,15) e Art. 34, § 3º, do ADCT (0,10).	0,00/0,30/0,40/0,45/0,55